



TECENDO A POLÍTICA DO CUIDADO

Eduardo Sens dos Santos
Promotor de Justiça

Thaís Becker Henriques Silveira
Assessora jurídica

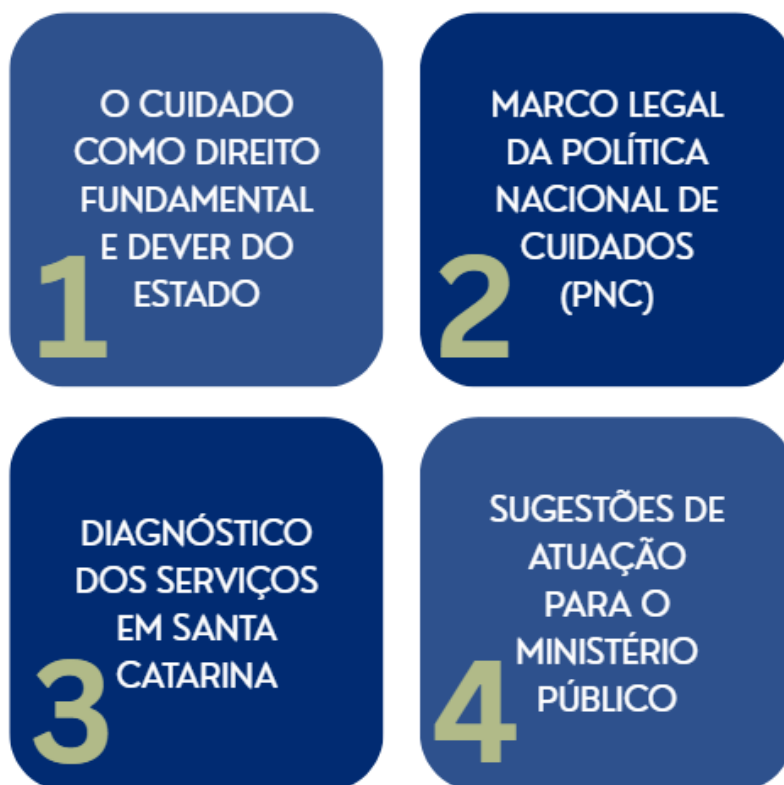
Daniele Beatriz Manfrini
Analista em Serviço Social

Joyce Santos
Residente em Serviço Social

Yasmin Nunes
Estagiária de Serviço Social

SUMÁRIO

1. Por que falar em política pública de cuidado?	3
2. Direito ao cuidado no Sistema Único de Assistência Social.....	5
3. Acolhimento Familiar de Pessoas Idosas e Pessoas com deficiência	10
4. Sugestões de Atuação.....	11
ANEXO 1: Política Nacional de Cuidados.....	12
ANEXO 2: Implementação dos serviços socioassistenciais	14
ANEXO 3: Implementação do serviço de acolhimento familiar	17
ANEXO 4: Leis Municipais de Acolhimento Familiar	19
ANEXO 5: Municípios que possuem o Serviço de Proteção Básica em Domicílio.....	23
ANEXO 6: Municípios que possuem Centro Dia.....	25
ANEXO 7: Leis Municipais e experiências exitosas sobre ações de cuidados.....	26



1. Por que falar em política pública de cuidado?

Em dezembro de 2025, em Minas Gerais, um adolescente de 13 anos, autista e dependente integralmente de cuidados, [morreu](#) após o feminicídio de sua mãe. O motivo? Fome e falta de cuidado. Após o assassinato da mãe – que, como tantas outras no Brasil, era mãe solo e única cuidadora – o jovem passou oito dias no apartamento, sem cuidados com a higiene e sem conseguir se alimentar. Morreu porque não tinha ninguém. Morreu porque faltou cuidado.

E essa não foi a primeira vez. A história se repete com frequência. Em outubro de 2021, Ilza Maria Assunção, de 56 anos, foi encontrada quatro dias após o falecimento em casa. Junto a ela, estava o corpo de Breno dos Reis Gomes de Assunção, seu filho de 19 anos, um jovem com deficiência complexa, que morreu por falta de [alimento e cuidados](#).

O direito ao cuidado, partindo destas realidades cruéis, representa o reconhecimento de que receber assistência, cuidar de alguém e cuidar-se são garantias fundamentais, decorrência do direito à própria vida e ao exercício de outros direitos. É um direito complexo, que exige divisão justa de ônus entre Estado, família e sociedade, sob o risco de produção de violências, inclusive a morte.

Com o objetivo de garantir esses direitos, a Lei Federal 15.069/2024 instituiu a Política Nacional do Cuidado (PNC). A regulamentação, em seguida, ocorreu por meio da publicação do Plano Nacional do Cuidado – Decreto Federal 12.562/2025.

No atual arcabouço normativo, é declarado expressamente que “todas as pessoas têm direito ao cuidado”, em regime de “corresponsabilização”, inclusive entre homens e mulheres. A política de cuidados é “dever do Estado, compreendidos a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”, e será implementada, de forma transversal e intersetorial, pelo Plano Nacional de Cuidados (arts 1º a 3º).

Dentre os objetivos declarados pela lei, estão o de garantir o direito ao cuidado, promover políticas públicas para acesso ao cuidado, compatibilizar o trabalho remunerado com as necessidades de cuidado, inclusive familiares. Incentiva-se o enfrentamento das desigualdades estruturais no acesso ao direito ao cuidado e a promover a mudança cultural relacionada à organização social do trabalho de cuidado.

A Lei 15.069/2024 organiza a Política Nacional do Cuidado em eixos normativos claros:

(i) **define** “cuidado” como trabalho cotidiano indispensável à sustentação da vida e ao bem-estar, além de conceituar organização social do cuidado, corresponsabilização social e corresponsabilização entre homens e mulheres, bem como universalismo progressivo sensível às diferenças e quem são as pessoas que exercem cuidado não remunerado (art. 5º);

(ii) estabelece **princípios** como dignidade e direitos humanos, equidade e não discriminação, promoção de autonomia, corresponsabilização, e diretrizes expressas de enfrentamento ao racismo, capacitismo e idadismo, entre outros (art. 6º); e

(iii) fixa **diretrizes operacionais** para implementação integral, transversal e intersetorial, com participação e controle social, articulação permanente entre políticas públicas (saúde, assistência social, educação, trabalho e renda, cultura, mobilidade, previdência, direitos humanos etc.), acessibilidade, territorialização/descentralização, articulação interfederativa e formação continuada de gestores, trabalhadores e cuidadores (art. 7º).

A lei também explicita o *público prioritário*: crianças e adolescentes (com atenção especial à primeira infância), *pessoas idosas e pessoas com deficiência* que necessitem de apoio para atividades básicas e instrumentais da vida diária, além de *trabalhadoras do cuidado* (remuneradas e não remuneradas), prevendo que esse rol pode ser ampliado progressivamente (art. 8º).

Quanto à implementação, a Lei determina que o Poder Executivo federal elabore o Plano Nacional de Cuidados com ações, metas, indicadores, instrumentos, vigência e revisão, e órgãos responsáveis (art. 9º), exigindo que o Plano disponha, no mínimo, sobre: criação, expansão e integração de serviços e benefícios; formação e qualificação; medidas para compatibilizar trabalho remunerado e cuidado; promoção de trabalho decente no setor; medidas para reduzir sobrecarga do cuidado não remunerado (especialmente sobre mulheres); ações de transformação cultural; e produção ou aprimoramento de dados para gestão e mensuração do valor econômico e social do cuidado não remunerado (art. 9º, §2º).

A União deverá buscar adesão de estados, DF e municípios à abordagem intersetorial e oferecer assistência técnica para planos locais, e a lei prevê estrutura de governança a ser detalhada em regulamento, convênios com entidades sem fins lucrativos e fontes de financiamento (orçamentos públicos, doações e outras fontes compatíveis) (arts. 10 a 13).

O Decreto nº 12.562/2025 regulamentou a elaboração e a governança do Plano Nacional de Cuidados, definindo-o como instrumento de planejamento estratégico e intersetorial a ser detalhado por portaria conjunta de ministérios. Reafirma-se no Decreto a finalidade de garantir o direito ao cuidado e fomentar a corresponsabilização social e entre homens e mulheres (arts. 1º e 2º), com definições operacionais (art. 3º), princípios e diretrizes (arts. 4º e 5º). Em comunicação institucional sobre a regulamentação, registra-se ainda a previsão de instâncias de governança para acompanhamento e gestão do Plano.

Por fim, a [Portaria MDS 1.134, de 11 de dezembro 2025](#), estabelece as normas, os instrumentos e os procedimentos necessários para a adesão voluntária dos Estados e dos Municípios ao Plano Nacional de Cuidados. Também, no [site do Governo](#) estão disponíveis o passo a passo para a adesão, além dos prazos:

Cronograma da adesão voluntária:

Fase	Entes Federativos	Início
1ª fase	Estados, Distrito Federal e Capitais	16/12/2025
2ª fase	Municípios acima de 100 mil habitantes	02/02/2026
3ª fase	Municípios entre 50 mil e 100 mil habitantes	02/04/2026
4ª fase	Municípios até 50 mil habitantes	02/06/2026

**FAÇA
ADESÃO**

Este material objetiva apresentar a realidade socioassistencial da prestação de cuidados em Santa Catarina, com enfoque nas pessoas idosas e com deficiência. Objetiva-se, assim, subsidiar a atuação das promotorias de justiça na implementação e no fortalecimento da política pública de cuidados no estado.

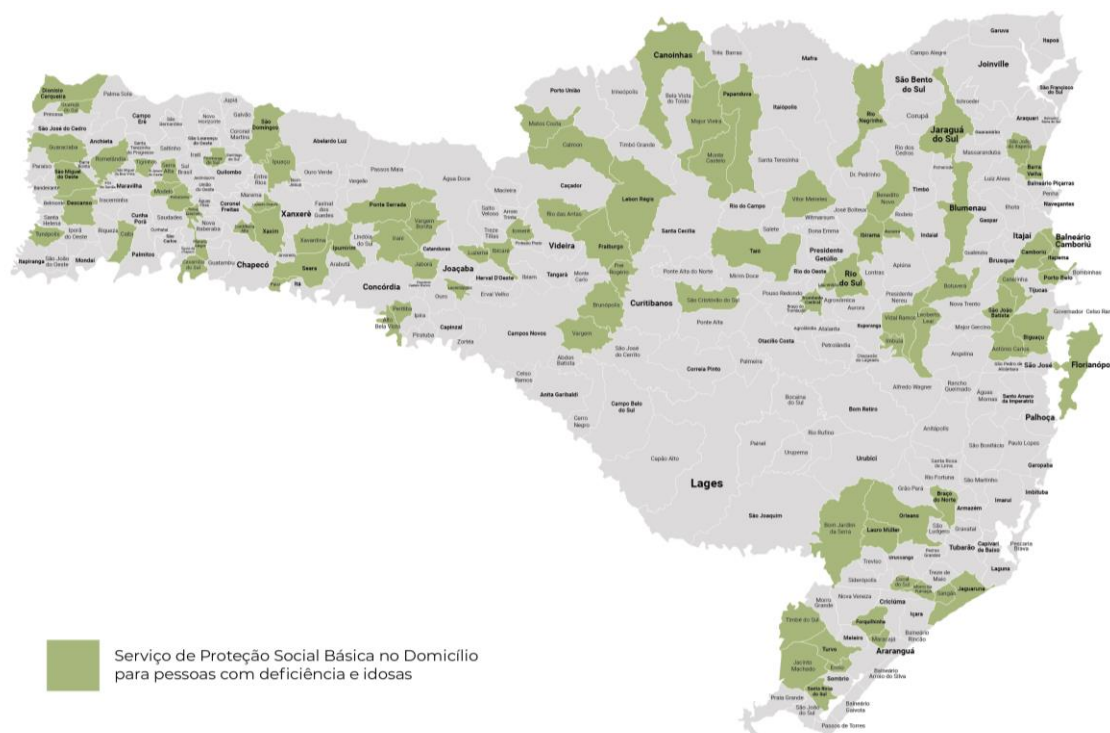
2. Direito ao cuidado no Sistema Único de Assistência Social

Dentre as políticas públicas que possuem atuação junto a demandas do cuidado está a Assistência Social, materializada por meio do SUAS.

Conforme mapeamento realizado com informações disponíveis nas bases de dados pública do SUAS, em Santa Catarina são 123 unidades do equipamento CRAS que

ofertam o Serviço de Proteção Básica em domicílio para pessoas com deficiência e pessoas idosas, o que representa 31.1% do total de equipamentos CRAS no estado.

2.1 Municípios catarinenses com serviço de proteção básica em domicílio



Elaboração: MPSC. Fonte: [MonitoraSUAS](#)

Com exceção da região serrana em que o serviço está ausente, observa-se que está distribuído nas diferentes regiões do estado. Ainda assim, apenas 1/3 dos municípios catarinenses ofertam o Serviço de Proteção Básica em Domicílio.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que pode ser ofertado no CRAS ou nos Centros de Convivência, é mais um dos serviços do SUAS que oferta atividades relativas à política do cuidado. O Centro de Convivência atua como espaço de socialização, estímulo à participação cidadã e à construção de redes de apoio.



Imagens disponíveis em [matéria jornalística](#)

Os Centros de Convivência estão cadastrados no CadSUAS, porém, sem a especificação do público que atendem, podendo ser crianças e adolescentes, adultos e pessoas idosas, ou ainda, grupos intergeracionais.

Na Proteção Social de Média Complexidade, o Centro-Dia é a unidade especializada de atendimento diurno, para pessoas idosas ou pessoas com deficiência que apresentem algum grau de dependência e que necessitam de apoio nas atividades da vida diária.



Imagem disponível em [matéria jornalística](#)

O serviço pode ser prestado tanto pelo poder público quanto por entidades privadas sem fins lucrativos referenciadas pelo SUAS. As entidades devem ter equipe técnica, estrutura física para o desenvolvimento de ações interdisciplinares voltadas à promoção da autonomia, da dignidade e da inclusão social da pessoa idosa, fortalecendo também o apoio às famílias cuidadoras.



Imagens disponíveis em [matéria jornalística](#)

Em Santa Catarina, de acordo com o CadSUAS estão registrados 46 equipamentos classificados como Centro-Dia ou similares, sendo alguns destinados ao atendimento de pessoas idosas, outros a pessoas com deficiência e alguns a ambos os públicos.

2.2 Municípios com Centro-DIA para pessoas idosas ou pessoas com deficiência



Elaboração: MPSC Fonte: [cadSUAS](#) e [MonitoraSUAS](#)

A partir dos dados da plataforma do Monitora SUAS observa-se que em sua grande maioria os Centros-Dia são executados por entidades não-governamentais.

Quanto ao público atendido nestes equipamentos, consta que a maior parte atende adultos com deficiência com algum grau de dependência e suas famílias, seguido dos equipamentos que atendem pessoas idosas com deficiência e suas famílias.

Dentre as principais atividades executadas nos Centros-Dia estão: atividades de cuidados instrumentais da vida diária, acolhida e atendimentos individualizados e familiares, orientação sobre acesso aos benefícios e visitas domiciliares e orientações sobre tecnologias assistivas.

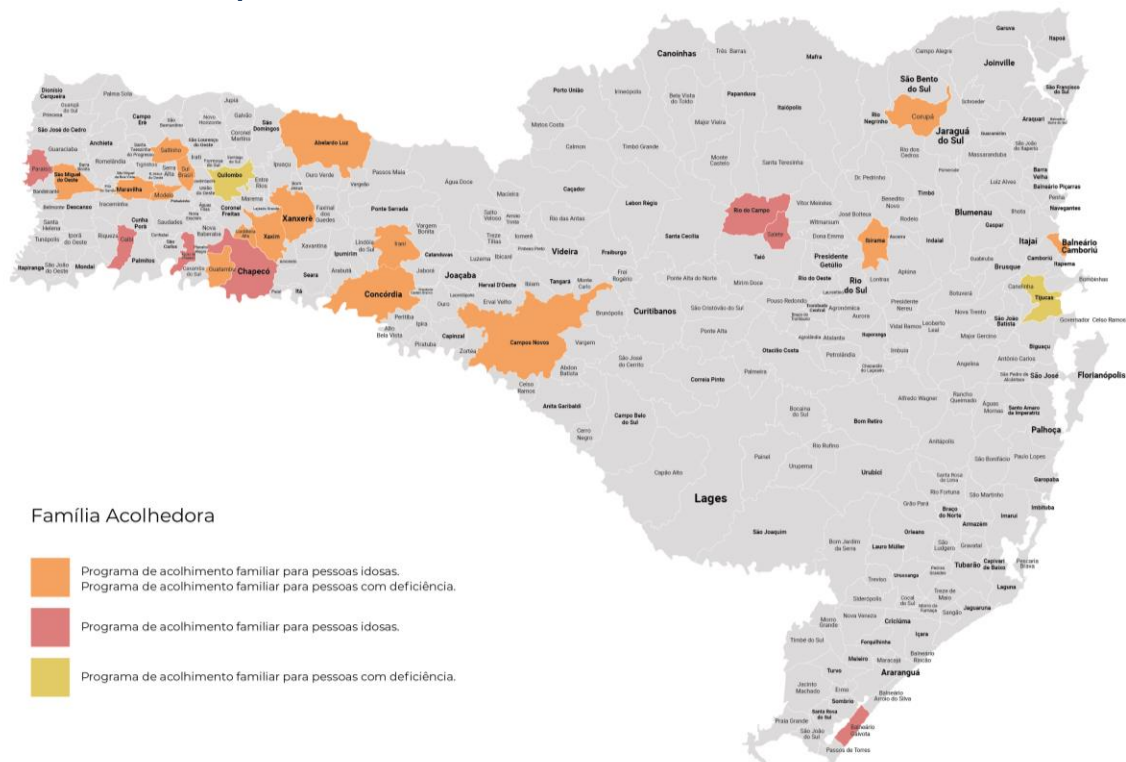
A análise destas informações torna possível a compreensão do trabalho social desenvolvido e indica caminhos possíveis para implementação de novos serviços desta natureza em outros municípios catarinenses. Ademais, demonstra a relevância do Centro-Dia como estratégia de apoio à permanência da pessoa idosa e da pessoa com deficiência em seu núcleo familiar e comunitário, bem como de prevenção de situações de isolamento social, institucionalização e agravamento de dependências.

3. Acolhimento Familiar de Pessoas Idosas e Pessoas com deficiência

O acolhimento familiar de pessoas idosas e pessoas com deficiência constitui modalidade de acolhimento que favorece a manutenção dos vínculos familiares e comunitários. Tem como perspectiva a garantia do direito ao cuidado por buscar oferecer suporte e permanência em âmbito familiar.

O objetivo do serviço é acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar, preservar vínculos com a família de origem e possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas. Em levantamento realizado em portais públicos sobre a existência de lei municipal que dispõe sobre programa de acolhimento familiar para pessoas idosas e para pessoas com deficiência, identificou-se aqueles que possuem o programa para pessoas idosas, para pessoas com deficiência ou para ambos os públicos.

3.1. Municípios catarinenses que possuem programas de acolhimento familiar para pessoas idosas ou pessoas com deficiência



Elaboração: MPSC Fonte: dados obtidos pelo CDH.

Denota-se a maior concentração de municípios da região Oeste com leis municipais instituindo programas de acolhimento familiar, em sua maioria para ambos os públicos.

4. Sugestões de Atuação

A partir da realização do levantamento das iniciativas no âmbito do SUAS e outras iniciativas municipais relacionadas ao direito ao cuidado, sugerem-se caminhos de atuação às Promotoria de Justiça no fomento à garantia deste direito:

1. Fomentar a implementação de iniciativas locais, tais como extensão de programas de atendimento domiciliar, cuidadores ou atividades de cuidado diurno, dentre outras, identificadas no levantamento de iniciativas municipais relacionadas à Política de Cuidados.
2. O *Guia para Pactuação do Plano Nacional de Cuidados*, apresenta o passo a passo para que os municípios construam uma política municipal de cuidados de forma participativa, intersetorial e dialogada, envolvendo o poder público e a sociedade civil.
3. Realizar interlocução com os Conselhos Municipais de Assistência Social, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência para fomento ao debate da política municipal de cuidados e destinação de recursos municipais para projetos e ações de cuidados;
4. Demandar os órgãos municipais de gestão das políticas públicas, sobre inclusão no planejamento e orçamento municipais ou setoriais (Plano Municipal de Assistência Social, da Pessoa idosa e da Pessoa com deficiência) de ações ou metas relacionadas a política de cuidados;
5. Inspecionar os Centros de Convivência, os Centro-Dia e os serviços socioassistenciais previstos, com entrevistas às equipes técnicas a fim de identificar se estão sendo realizados os trabalhos de acordo com objetivos dos serviços dispostos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; o CDH pode auxiliar com roteiro de inspeção e perguntas a serem formuladas;
6. Identificar, em caso de equipamento operacionalizado por entidade não-governamental, se as atividades são realizadas de acordo com a tipificação e o volume de recursos dispensados, e se as obrigações contratuais são cumpridas;
7. Constatar se as equipes técnicas são condizentes com as diretrizes do SUAS (Resolução CNAS 269/2006, NOB-RH-SUAS);
8. Realizar entrevistas com os usuários das diferentes ações de cuidado e serviços socioassistenciais e suas famílias a fim de buscar elementos avaliativos do atendimento ofertado e sua efetividade.

Diálogo comunitário, escuta e mobilização social



Presença territorial: visita a órgãos, Câmara de Vereadores, associações empresariais

Se necessário, formalize recomendações, TACs, ações civis públicas



Estímulo a captação de recursos: fundos, FRBL, verba das transações, ANPPs e multas

Visita aos serviços, reuniões com gestores e equipe técnica

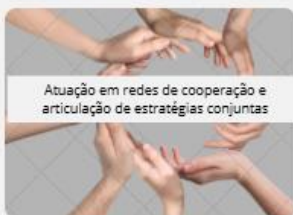


COMO FOMENTAR A ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS?

MP COMO PRODUTOR SOCIAL E INDUTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS



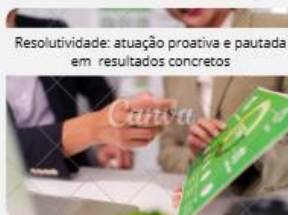
Articulação e capacitação da rede



Atuação em redes de cooperação e articulação de estratégias conjuntas



Proximidade: deixar despachos e procedimentos de lado em prol do diálogo franco e aberto com as lideranças e comunidade



Resolutividade: atuação proativa e pautada em resultados concretos



Apoio técnico especializado: contate as analistas em serviço social da região

ANEXO 1: Política Nacional de Cuidados

1.1 Para que serve a PNC?

A lei reconhece o cuidado como um direito universal, abrangendo tanto as pessoas que recebem cuidado quanto aquelas que cuidam, além do próprio autocuidado. No centro da política está a mudança de compreensão sobre o cuidado, historicamente associado às mulheres e executado de forma não remunerada.

1.2 Quais os públicos priorizados?

- Crianças e adolescentes
- Pessoas idosas
- Pessoas com deficiência
- Trabalhadoras domésticas e do cuidado (remuneradas e não remuneradas).

1.3 Quais os princípios da Política?

- Respeito à dignidade e aos direitos humanos
- Universalismo progressivo e sensível as diferenças
- Equidade e não discriminação
- Promoção da autonomia e da independência
- Corresponsabilidade social entre homens e mulheres
- Antirracismo
- Anticapacitismo
- Anti-idadismo
- Interdependência entre as pessoas
- Direito à convivência familiar e comunitária
- Parentalidade positiva
- Valorização da vida, cidadania e habilidades individuais
- Promoção do cuidado responsivo

1.4 Quais as responsabilidades estaduais?

- Participar da governança do Plano Nacional de Cuidados, contribuindo com a implementação prática da política no âmbito regional.
- Garantir, no âmbito estadual, a oferta de serviços públicos de cuidado compatíveis com a PNC — ou seja, assegurar acesso de qualidade ao cuidado e proteção a quem cuida e a quem recebe cuidados.
- Contribuir para a descentralização da oferta de serviços — a PNC prevê que estados e municípios adaptem e ofereçam serviços adequados às suas realidades locais, o que inclui articulação entre saúde, assistência social, direitos humanos, educação etc.
- Apoiar e incentivar a adoção de planos locais de cuidado, ou seja, os estados podem (e devem) construir suas próprias estratégias, planos ou políticas de cuidado, em consonância com o marco nacional.

-
- Mobilizar orçamento público estadual, pois a implementação depende de recursos dos orçamentos públicos dos entes federados (União, estados, municípios), bem como de eventuais convênios, parcerias ou doações.

1.5 Quais as responsabilidades dos municípios?

- Elaboração de Planos Municipais de Cuidados: criação, ampliação e ampla divulgação dos serviços de cuidado; atuação intersetorial entre as políticas de saúde, assistência social, educação e trabalho; promoção de ações que facilitem a compatibilização entre o trabalho remunerado e as responsabilidades familiares.
- Articulação interfederativa e territorialização: a Lei destaca a necessidade de descentralizar os serviços, o que exige que os municípios articulem ações com os Estados e a União, considerando as especificidades e demandas de cada território.
- Qualificação dos trabalhadores do cuidado: os municípios devem investir em formação continuada destinada a servidores públicos, a trabalhadores remunerados e não remunerados do cuidado.

1.6 Como a população pode contribuir?

O controle social e a participação comunitária constituem princípios orientadores da política. Os municípios devem estruturar conselhos, promover audiências públicas e instituir mecanismos de escuta que garantam a participação da sociedade no planejamento e na fiscalização das ações de cuidado.

1.7 Qual a previsão orçamentária?

Os municípios deverão mobilizar recursos próprios, além de buscar parcerias com a União, estados e sociedade civil. Convênios e doações também estão previstos como fontes possíveis.

ANEXO 2: Implementação dos serviços socioassistenciais

Para fomento dos serviços socioassistenciais que dispõem de ações específicas voltadas ao cuidado ou às pessoas de dependem de cuidados, sugere-se a articulação com o município para averiguar a viabilidade e ações que visem a implementação.

O Serviço de [Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas](#) tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. É focado principalmente nas pessoas que apresentam barreiras para comparecer ao CRAS para realizar o acompanhamento psicossocial. São realizadas visitas domiciliares regulares com vistas ao acompanhamento social, fortalecimento de vínculos, orientação às famílias cuidadoras e articulação com a rede de saúde e demais políticas públicas.

Deve-se elaborar um Plano de Desenvolvimento do Usuário para cada caso, identificando os objetivos a serem alcançados, as vulnerabilidades e as potencialidades.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) executado no [Centro de Convivência](#) é o serviço da proteção social básica que por meio de atividades coletivas, busca fortalecer vínculos familiares e comunitários, para os diferentes públicos, geralmente separados por faixa etária.

O [Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias](#), executado no Centro-Dia tem por objetivo atender pessoas com algum grau de dependência oferecendo cuidados diurnos para realização das atividades da vida diária, como alimentação, mobilidade e higiene, favorecendo a convivência e a autonomia e ofertando suporte às famílias cuidadoras.

O serviço pode ser prestado tanto pelo poder público quanto por entidades privadas sem fins lucrativos referenciadas pelo SUAS. As entidades devem ter equipe técnica, estrutura física compatível com as atividades a serem oferecidas e é imprescindível o registro no Conselho Municipal de Assistência Social e Cadastro Nacional de Entidades Privadas de Assistência Social (CNEAS).

O Centro-Dia deve funcionar no mínimo cinco dias por semana, por 10 horas diárias, inclusive no horário de almoço e deve dispor de equipe de referência composta por, no mínimo, um coordenador de nível superior — responsável pela gestão do serviço em unidades com capacidade de atendimento de até 30 usuários por turno — um assistente social, um psicólogo e um terapeuta ocupacional. Além desses profissionais, é prevista a atuação de dez técnicos de nível médio, na função de cuidadores sociais, responsáveis pelo acompanhamento cotidiano e apoio direto às pessoas idosas atendidas, conforme [Caderno de Orientações Técnicas para o Centro-Dia da Pessoa com Deficiência](#).

1º Diagnóstico socioterritorial

O diagnóstico socioterritorial é o instrumento essencial para o levantamento da demanda local, identificação de famílias com pessoas idosas ou com deficiência em situação de dependência, bem como o mapeamento da rede socioassistencial existente, incluindo os equipamentos públicos como os CRAS, CREAS, Unidades Básicas de Saúde e Centros de Atenção Psicossocial.

Neste ponto, salienta-se que recursos do Fundo de Recuperação de Bens Lesados do MPSC podem ser acessados para perícia que realize este diagnóstico, caso não seja possível fazê-lo com as equipes municipais.

2º Planejamento intersetorial

Na etapa seguinte, realizar planejamento institucional no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social para definir metas, prazos e responsabilidades institucionais. Idealmente, o serviço deve ser formalmente incluído no Plano Municipal de Assistência Social, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993). No entanto, mesmo que ainda não esteja previsto no plano, a identificação de demanda reprimida ou de necessidade concreta no território impõe à gestão municipal o dever de promover sua implementação de forma articulada, garantindo resposta efetiva às necessidades da população idosa e com deficiência e fortalecendo a rede de proteção social local.

Após essa etapa, a proposta de implantação deve ser submetida à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, assegurando-se a participação social e o controle democrático previstos na legislação vigente.

3ª Implantação dos equipamentos com provisão de estrutura física e de recursos humanos

Os equipamentos socioassistenciais devem observar os critérios de acessibilidade universal e funcionalidade, contemplando ambientes destinados à alimentação, higiene pessoal, repouso e atividades socioeducativas. A capacitação da equipe técnica deve ser contínua, com ações formativas voltadas à qualificação do atendimento e à sensibilização da comunidade e das famílias beneficiárias.

O equipamento deve ser submetido a monitoramento e avaliação sistemáticos, com registro regular das atividades e atendimentos, elaboração de relatórios técnicos e avaliação de impacto social. Os relatórios devem ser encaminhados periodicamente ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos órgãos gestores do SUAS, em consonância com os princípios da transparência, efetividade e controle social.

4ª Execução de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

Os Centros de Convivência e Centros Dia podem ser implantados com recurso público ou em parceria com Organização da Sociedade Civil (OSCs) que podem ser

certificadas como [Entidade Beneficente de Assistência Social \(CEBAS\)](#) ou não, conforme a [Lei nº 13.019/2014](#).

Em quaisquer das modalidades, seja equipamento público ou executado por entidade privada de assistência social é necessária a execução dos serviços requer a observância dos princípios e diretrizes do SUAS, conforme tipificação estabelecida pela [Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social](#).

A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, por meio da Diretoria de Assistência Social, tem como atribuição orientar os municípios quanto ao funcionamento e regulamentação de serviços e equipamentos socioassistenciais.

ANEXO 3: Implementação do serviço de acolhimento familiar

O encaminhamento para o acolhimento familiar depende da aquiescência da pessoa acolhida.

As famílias acolhedoras são, assim, a pessoa ou o grupo familiar selecionado, preparado e acompanhado por uma equipe técnica especializada, que se dispõe a acolher pessoa idosa ou pessoa adulta com deficiência que possuam vínculos familiares rompidos. As famílias recebem subsídio financeiro definido em lei municipal para o custeio de despesas da pessoa acolhida.

Os programas de acolhimento familiar para pessoas idosas e pessoas com deficiência não dispõem de cofinanciamento federal para custeio da equipe técnica e do subsídio a ser dispensado às famílias. Dependem, portanto, de verba municipal.

O acolhimento familiar pode ser executado pelos Municípios como programa de assistência social, desde que regulamentado em lei municipal e previsto em resolução do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, da Pessoa Idosa ou da Pessoa com Deficiência, a depender do público a ser atendido.

1º Diagnóstico socioterritorial

Levantamento das demandas por acolhimentos de pessoas idosas e pessoas com deficiência no território. Também é necessário verificar os custos envolvidos na operacionalização dos acolhimentos institucionais, bem como a existência de eventual lista de espera para encaminhamento desses públicos.

2ª Previsão normativa

O Programa deve contar com a aprovação de lei municipal, a fim de assegurar o caráter continuado do serviço e a previsão de recursos humanos e materiais, e ser aprovado pelo Conselho Municipal respectivo.

A normatização municipal deve considerar as necessidades e características locais, especificar o público a ser atendido, a prerrogativa da voluntariedade e a concordância das pessoas a serem encaminhadas. Também precisará dispor sobre o cadastramento, os requisitos, as responsabilidades e a capacitação das famílias que se inscreverão voluntariamente para prestar acolhimento em suas residências, além de prever o repasse do auxílio financeiro mensal pelo poder público municipal a cada família que esteja realizando o acolhimento.

Quanto aos aspectos técnicos, a norma deve indicar o fluxo de encaminhamento dos usuários, os objetivos do trabalho social a ser desenvolvido, e a perspectiva de retorno à família de origem.

3ª Formação de equipe técnica

Elemento essencial para funcionamento do programa é a formação da equipe mínima de referência. A [Resolução nº 269/2006 - NOB-RH/SUAS](#), define diretrizes para a composição das equipes técnicas.

Na sugestão de normatização estadual construída por Grupo Interinstitucional que tratou do tema em Santa Catarina, a composição da equipe de referência proposta é composta por um Psicólogo e um Assistente Social (sendo um deles o coordenador), para o atendimento de até 15 pessoas acolhidas.

As principais atribuições da equipe, segundo a tipificação estadual de Santa Catarina, são: Seleção, preparação, e acompanhamento das famílias acolhedoras; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio.

4º Monitoramento e fiscalização

O monitoramento e avaliação é uma importante etapa de acompanhamento da implantação e de como vem sendo prestado o serviço de acolhimento familiar no município, tanto na perspectiva da regularidade da execução das atividades, quanto da percepção dos usuários e famílias acolhedoras. São instâncias importantes nessa estratégia de monitoramento, tanto os conselhos municipais, seja da assistência social, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, assim como o Ministério Público.

ANEXO 4: Leis Municipais de Acolhimento Familiar

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Abelardo Luz

LEI n.2690/2022 - Lei n. 2690/2022 - Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Serviço de Família Guardiã para Idosos e Pessoas com Deficiência, no Município de Abelardo Luz/SC.

Águas de Chapecó

LEI Nº 1.972/2019 - Acolhimento familiar e institucional ao idoso

Balneário Camboriú

LEI Nº 4.847/2023 - Institui o Programa de Incentivo e Apoio ao Acolhimento Familiar: Família Cuidadora, e o Programa de Cuidadores Especiais no âmbito do Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências.

Balneário Gaivota

Projeto de Lei PLOE 2/2025 - Dispõe sobre o serviço de acolhimento em família acolhedora para pessoas idosas do Município de Balneário Gaivota e estabelece outras providências.

Caibi

PROJETO DE LEI Nº 3/2022 - Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Pessoas Idosas e estabelece outras providências.

Campos Novos

LEI Nº 4.976/2025 - Institui o serviço de acolhimento em família acolhedora para idosos e pessoas com deficiência no Município de Campos Novos.

Chapecó

Lei 7333/2019 - Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Chapecó e dá outras providencias.

Concórdia

LEI Nº 5.397/2020 - Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Serviço de Família Guardiã para Idosos e Pessoas com Deficiência, no Município de Concórdia, SC.

Cordilheira Alta

LEI Nº 910/2010 - Dispõe sobre o programa de acolhimento domiciliar para crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em situação de risco social e dá outras providências.

Corupá

LEI Nº 2.316/2018 - Cria o Sistema de Acolhimento Familiar de Idosos no Município de Corupá/SC.

Florianópolis

LEI Nº 10.696/2020 - Dispõe sobre o Programa Floripa Cidade Coração e dá outras providências.

Guatambu

LEI Nº 938/2012 - Dispõe sobre o programa de abrigo domiciliar para crianças, adolescentes, idoso e pessoas com deficiência em situação de risco social e dá outras providências.

Ibirama

LEI Nº 3.799/2025 - Institui o serviço de acolhimento em família acolhedora no Município de Ibirama e dá outras providências.

Indaial

LEI Nº 6.247/2023 - Institui e unifica as diretrizes para o serviço de acolhimento familiar de crianças, adolescentes, pessoas idosas e adultos com deficiência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Indaial.

Irani

LEI Nº 1.909/2019 - Dispõe sobre a instituição do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, modalidade família acolhedora para idosos e adultos com deficiência no Município de Irani/SC, e dá outras providências.

Maravilha

LEI Nº 4.388/2025 - Institui o Serviço de Acolhimento Familiar e Institucional para Idosos em Situação de Risco e Adultos com Deficiência no Município de Maravilha - SC, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Modelo

Lei Ordinária 2434/2019 - Cria no município de Modelo – SC o serviço de família acolhedora, que visa propiciar o acolhimento provisório e excepcional de idosos e adultos com deficiência, afastadas do convívio familiar e dá outras providências.

Paraíso

LEI MUNICIPAL Nº 1.638/2023 - Cria, no Município de Paraíso/SC, o serviço de acolhimento na modalidade família acolhedora para idosos, e dá outras providências.

Quilombo

Lei Ordinária 1552/2001 - Dispõe sobre programa de famílias acolhedoras para pessoas portadoras de necessidades especiais/deficiência mental com seus direitos ameaçados ou violados e dá outras providências.

Rio do Campo

LEI Nº 2.486/2023 - "Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Rio do Campo e dá outras providências".

Saltinho

LEI Nº 961/2019 - Institui no município de Saltinho SC, o serviço de proteção social especial de alta complexidade, modalidade família acolhedora para idosos e adultos com deficiência, e dá outras providências.

São Miguel do Oeste

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 0129/2023 - Institui o serviço de acolhimento em “família acolhedora” para crianças, adolescentes, idosos e pessoas adultas com deficiência, e dá outras providências.

Sul Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 1.219/2019 - Cria no município de Sul Brasil/SC, o serviço de acolhimento em família acolhedora para idosos e adultos com deficiência, e dá outras providências.

Tijucas

LEI Nº 2.769/2019 - Instituí os Serviços de Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes e para Pessoas com Deficiência do Município de Tijucas, e dá outras providências.

Xanxerê

LEI ORDINÁRIA Nº 4173/2020 - Reformula o serviço de proteção social especial de alta complexidade, na modalidade família acolhedora para adultos com deficiência e idosos, e dá outras providências.

Xaxim

LEI Nº 4149/2015 - Dispõe sobre o atendimento na modalidade acolhimento familiar e institucional ao idoso e pessoa com deficiência em situação de risco do município de Xaxim, no âmbito da política municipal de assistência social e dá outras providências.

ANEXO 5: Municípios que possuem o Serviço de Proteção Básica em Domicílio

Macrorregião	Municípios	Total
Foz do Rio Itajaí Nordeste	Balneário Camboriú (2), Barra Velha (1), Camboriú (1), Itapema (1), Jaraguá do Sul (7), Porto Belo (1), São João do Itaperiú (1)	14
Grande Florianópolis	Antônio Carlos (1), Biguaçu (1), Canelinha (1), São João Batista (1)	4
Grande Oeste	Caibi (1), Caxambu do Sul (1), Cordilheira Alta (1), Descanso (1), Dionísio Cerqueira (1), Formosa do Sul (1), Guaraciaba (1), Guarujá do Sul (1), Ipuacu (1), Lajeado Grande (1), Modelo (1), Nova Erechim (1), Pinhalzinho (2), Planalto Alegre (1), Ponte Serrada (1), Romelândia (1), São Domingos (1), São Miguel do Oeste (1), Serra Alta (1), Tigrinhos (1), Tunápolis (1), Xaxim (1)	23
Meio Oeste	Alto Bela Vista (1), Brunópolis (1), Calmon (1), Fraiburgo (1), Frei Rogério (1), Ibicaré (1), Iomerê (1), Ipumirim (1), Irani (1), Jaborá (1), Lacerdópolis (1), Lebon Régis (1), Luzerna (1), Paial (1), Peritiba (1), Rio das Antas (1), São Cristóvão do Sul (1), Seara (1), Vargem (1), Vargem Bonita (1), Xavantina (1)	21
Planalto Norte	Canoinhas (3), Major Vieira (1), Matos Costa (1), Monte Castelo (1), Papanduva (1), Rio Negrinho (1)	8
Serra Catarinense	Bom Jardim da Serra (1), Braço do Norte (1)	2
Sul	Cocal do Sul (1), Ermo (1), Forquilha (1), Jacinto Machado (1), Jaguaruna (1), Lauro Müller (1), Maracajá (1), Morro da Fumaça (1), Orleans (1), Sangão (1), Santa Rosa do Sul (1), Timbé do Sul (1), Turvo (1)	15

Vale do Itajaí	Ascurra (1), Benedito Novo (1), Blumenau (7), Botuverá (1), Ibirama (1), Imbuia (1), Laurentino (1), Leoberto Leal (1), Rio do Sul (1), Taió (1), Trombudo Central (1), Vidal Ramos (1), Vitor Meireles (1)	19
-----------------------	---	----

ANEXO 6: Municípios que possuem Centro Dia

Macrorregião	Municípios	Total
Foz do Rio Itajaí Nordeste	Joinville (2), São Francisco do Sul (1)	3
Grande Florianópolis	Antônio Carlos (1), Biguaçu (1), Canelinha (1), Florianópolis (3)	6
Grande Oeste	Caibi (1), Campo Erê (1), Chapecó (2), Ipuacu (1), Palmitos (1), Quilombo (1), São Carlos (1), São Domingos (1), São Lourenço do Oeste (1), Xaxim (1)	11
Meio Oeste	Fraiburgo (1), Jaborá (1)	2
Planalto Norte	Irineópolis (1), Porto União (2), Rio Negrinho (1)	4
Serra Catarinense	Bom Retiro (1), Lages (1), Urupema (1)	3
Sul	Braço do Norte (1), Cocal do Sul (1), Gravatal (1), Jaguaruna (1), Laguna (1), Lauro Muller (1), Morro da Fumaça (1), Nova Veneza (1), Orleans (1), Sangão (1), São João do Sul (1), São Ludgero (1), São Martinho (1), Sombrio (1)	14
Vale do Itajaí	Blumenau (1), Ituporanga (1), Trombudo Central (1)	3

ANEXO 7: Leis Municipais e experiências exitosas sobre ações de cuidados

A consolidação normativa do direito ao cuidado, representado pela política nacional de cuidados, é recente, como discorrido acima, entretanto algumas ações relacionadas ao cuidado vêm sendo realizadas por municípios catarinenses.

Diante disso, realizamos uma busca de leis municipais disponíveis em ferramentas online que abordassem o tema, criando ou regulamentando iniciativas que podem ser replicadas. Salienta-se que essa busca não é exaustiva e teve como critério de busca os termos: idoso/idoso/ deficiência/ cuidado/cuidador.

A partir do levantamento realizado em todos os municípios catarinenses, disponibilizamos arquivo na intranet com as legislações e iniciativas localizadas ao encontro do proposto neste diagnóstico.

1. PESSOA IDOSA

Abelardo Luz

LEI Nº 2200/2012 - Promove a denominação do Centro de Convivência Pessoa Idosa, localizado no Parque de Exposições Manoel Lustosa Martins do município de Abelardo Luz, conforme especifica.

Agrolândia

LEI Nº 2.895/2022 - Institui o Programa "Creche do Idoso" no âmbito do Município de Agrolândia e dá outras providências.

Agronômica

LEI Nº 1.061/2016 - Dispõe sobre o fornecimento de medicação domiciliar ao idoso.

Anita Garibaldi

Iniciativa - Orçamento participativo para destinação de recursos para ILPPI.

Araquari

LEI Nº 3123/2016 - Dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção e idosos.

Balneário Barra do Sul

LEI Nº 1.548/2021 - Cria o programa de apadrinhamento afetivo de idosos no município de Balneário Barra do Sul e dá outras providências.

Balneário Camboriú

LEI Nº 4.844/2023 – Dispõe sobre a instituição do Programa Centro Dia Para Pessoas Idosas de Balneário Camboriú, e dá outras providências.

LEI Nº 4.309/2019 – Dispõe sobre a criação do "Programa Abraço ao Idoso", institui sua Equipe Técnica, e dá outras providências.

LEI Nº 4.308/2019 – Dispõe sobre o programa de entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo às pessoas com deficiência e idosos em Balneário Camboriú, e dá outras providências.

Barra Velha

PROJETO DE LEI Nº 003/2024 - Dispõe sobre a criação do serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa em situação de vulnerabilidade e risco residentes no município de Barra Velha/SC

Biguaçu

LEI Nº 3837/2017 - Cria o programa de apadrinhamento afetivo "Um lar para os idosos" no âmbito da cidade de Biguaçu e dá outras providências.

Caçador

Iniciativa - Caçador reivindica construção de centro de convivência para idosos.

Caibi

PROJETO DE LEI Nº 0003/2022 - Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Pessoas Idosas e estabelece outras providências.

Camboriú

LEI Nº 3.088/2018 - Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para idosos e pessoas com deficiência no âmbito do Município de Camboriú e dá outras providências.

Campo Erê

Iniciativa – Programa Minha Casa mais Feliz

Campos Novos

LEI Nº 4.585/2019 - Dispõe sobre o Centro de Convivência do Idoso do município de Campos Novos.

Concórdia

LEI Nº 5.547/2021 – Institui o Programa de Atendimento aos Grupos de Convivência de Idosos e Mulheres do Município de Concórdia, e dá outras providências.

Corupá

LEI Nº 2.316/2018 - Cria o sistema de acolhimento familiar de idosos no município de Corupá/SC.

Criciúma

LEI Nº 8856/2025 – Institui o Programa Municipal de Valorização, Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Pessoa Idosa, denominado "Programa 60+", e estabelece diretrizes para sua implementação no Município de Criciúma.

LEI 8246/2022 - Cria o programa apadrinhamento afetivo de idosos no Município de Criciúma e dá outras providências.

Curitibanos

LEI Nº 4342/2009 – Dispõe sobre o fornecimento de medicação domiciliar ao idoso.

Anteprojeto de Lei nº 6/2025 - Dispõe sobre a criação da Casa de Apoio para Idosos no município de Curitibanos e dá outras providências

Anteprojeto de Lei nº 4/2021 - Dispõe sobre a criação da creche do idoso no âmbito do município de Curitibanos.

Doutor Pedrinho

LEI Nº 1011/2023 - Dispõe sobre o auxílio-cuidador no âmbito da política municipal de assistência social de Doutor Pedrinho/SC, a ser concedido ao familiar responsável pelo cuidado, em tempo integral, de pessoa acamada e/ou com deficiência na família.

Erval Velho

LEI Nº 1.157/2008 - Cria centro de convivência do idoso no distrito Barra Fria e dá outras providências.

Flor do Sertão

LEI Nº 730/2021- Regulamenta o uso do Centro de Convivência de Idosos de Flor do Sertão/SC.

Plano Municipal de Atenção à Pessoa Idosa

Florianópolis

LEI Nº 11.254/2024 - Institui a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa no âmbito do município de Florianópolis.

LEI Nº 10.742/2020 - Institui a política municipal do cuidador cidadão no município de Florianópolis, e dá outras providências.

Fraiburgo

LEI Nº 2.688/2025 - Dispõe sobre a criação do serviço de casa dia do idoso no município de Fraiburgo, e dá outras providências.

Governador Celso Ramos

LEI Nº 1.679/2023 - Dispõe sobre o centro de convivência do idoso do município de Governador Celso Ramos, e dá outras providências.

Guaraciaba

LEI MUNICIPAL Nº 3.516/2023 - Cria o programa idoso amigo e dá outras providências.

Ibicaré

LEI 2081/2025 - Institui e regulamenta concessão do serviço de acolhimento institucional a pessoas idosas em instituição de longa permanência e jovens e adultos com deficiência em residências inclusivas deste município e dá outras providências.

LEI 2068/2024 - Institui e regulamenta a concessão do auxílio a idosos e pessoas com deficiência deste município, em instituição de longa permanência.

Içara

LEI Nº 4.743/2022 - Cria o Programa Cidade do Idoso e autoriza o Município de Içara a receber em cessão de uso, imóvel para espaço de integração, convivência, cultura e lazer à população idosa do município.

Ilhota

LEI Nº 3.088/2023 - Institui, no âmbito municipal, o programa Cidade Amiga do Idoso, e dá outras providências.

Imbituba

LEI N.º 5.224/2021 - Transforma o Centro de Atenção à Pessoa Idosa (CAPI) em Centro Integrado de Atenção à Pessoa Idosa “Izabel Pires Elias” (CIAPI) e dá outras providências.

Iomerê

Lei 962/2020 - Dispõem sobre o centro de convivência do idoso em Iomerê, e dá outras providências.

Itaiópolis

LEI Nº 689/2015 - Dispõe sobre a distribuição domiciliar de medicamentos e materiais necessários aos procedimentos médicos para idosos previamente cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS de Itaiópolis - SC.

Jaborá

LEI 1803/2025 - Institui o programa de atendimento aos grupos de convivência de idosos do município de Jaborá - SC Lei nº 4.055.

LEI 1454/2024 - Institui o programa municipal de turismo social com regulamentação de passeios gratuitos para idosos, mulheres, pessoas com deficiência e crianças e adolescentes residentes no município de Jaborá – SC

Jacinto Machado

Iniciativa - “Centro de Convivência da Terceira Idade de Jacinto Machado é climatizado”.

Jaguaruna

PROJETO DE LEI (L) Nº 0018/2020 - Amplia o sistema de atendimento especial ao idoso, criando o programa “Viver Ativo”, no âmbito do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de idosos, referenciado ao CRAS e à Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

Jaraguá do Sul

RESOLUÇÃO Nº 51/2021 - Dispõe sobre a aprovação do "Projeto Hidroginástica para Idosos" apresentado pelo Centro de Convivência Arnoldo Leonardo Schmitt em conformidade com a Resolução nº 30/2021/CMDI/JS.

Jardinópolis

Iniciativa - “Vereadores participam da inauguração do Centro de Convivência dos Idosos”

Joinville

LEI Nº 6049/2008 - Dispõe sobre a implantação de creche para idosos no município de Joinville e dá outras providências.

Lacerdópolis

Iniciativa - “Programa Municipal de Auxílio ao Cuidado de Idosos Dependentes”.

Lages

LEI Nº 4262/2018 - Dispõe Sobre o Centro de Convivência do Idoso do Município de Lages, e dá outras providências.

Leoberto Leal

LEI Nº 1160/2015 - “Dispõe sobre a implantação de creche para idosos no município de Joinville e dá outras providências”.

Luzerna

LEI 1552/2017 - Oficializa o ‘Programa de Integração e Convivência de Idosos no Município de Luzerna (SC).

Massaranduba

LEI Nº 1389/ 2012 - Dispõe sobre a entrega gratuita domiciliar de medicamentos de uso contínuo as pessoas com deficiência motora, multa eficiência profunda com dificuldade de locomoção de idosos.

Nova Veneza

Iniciativa - “Construção do Centro de Convivência da Terceira idade é autorizada”.

Novo Horizonte

Iniciativa - “Novo Horizonte inaugura centro de convivência dos idosos”

Orleans

Iniciativa - “Orleans recebe aprovação para construção de Centro de Atendimento à Pessoa Idosa”.

Palhoça

PROJETO DE LEI Nº 0149/2025 - Dispõe sobre a implantação de aulas de hidroginástica gratuitas para a terceira idade e pessoas com comorbidades no município de Palhoça.

Iniciativa - Centro de Convivência do Idoso em Palhoça

Passos Maia

LEI Nº 966/2025 - "Dispõe sobre a distribuição gratuita de fraldas descartáveis e dá outras providências.”

Paulo Lopes

LEI Nº 1.169/2006. - Prioriza o atendimento ao idoso nos procedimentos de saúde e dá outras providências.

Pedras Grandes

Iniciativa - NASF (núcleo de apoio a saúde da família), projeto “Bem me Quero”! encontros mensais no centro de convivência dos idosos) com o objetivo de propiciar um exercício pessoal continuado de atenção e reflexão sobre a vida cotidiana, visando o desenvolvimento da saúde mental e da autonomia do ser.

Peritiba

LEI Nº 2268/2022 - Institui o Programa de Atendimento aos Grupos de Convivência de Idosos e Mulheres do Município de Peritiba

Pinhalzinho

Iniciativa - Centro de Integração da pessoa idosa

Porto União

LEI Nº 3.212/2006 - Institui o PADI - Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso, e dá outras providências.

LEI Nº 3.211/2006 - Institui o Programa Conviver - Os Grupos de Convivência como Espaço de Cidadania do Idoso, e dá outras providências.

Rio do Sul

LEI Nº 6.508/2023 - Dispõe sobre a criação e implementação do programa "Cidade do Idoso" no âmbito do município de Rio do Sul.

Lei Ordinária Nº 5970/2018 - Dispõe sobre o Programa de Atenção ao Idoso no âmbito do município de Rio do Sul. (Redação dada pela Lei nº 6392/2022).

Salete

LEI Nº 1.832/2015 - "Cria o programa municipal de atenção ao idoso - PAI, no âmbito do município de Salete dá outras providências".

Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 2.335/2024 - "Dispõe sobre a doação de lotes populares a famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Santa Cecília, que se encontram em situação irregular, área de risco, idoso"

Santa Terezinha do Progresso

Resolução 002/2025 - Projeto “Mobilidade e Convivência – Valorização da Pessoa Idosa”.

São Bento do Sul

Iniciativa - “São Bento do Sul será contemplada com Centro de Atendimento à Pessoa Idosa”.

São José

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 0042/2022 - Autoriza o executivo municipal a instituir no município de São José creches para idosos, para atender necessidades dos idosos.

São José do Cerrito

LEI Nº 1.120/2021 - Autoriza o município auxiliar financeiramente com o valor de até um salário mínimo nacional quando houver a necessidade de abrigar idoso hipossuficiente.

São Lourenço do Oeste

LEI Nº 2.688/2022 - Dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial, no município de São Lourenço do Oeste.

São Miguel do Oeste

MOÇÃO DE APELO Nº 0003/2025 - Implantação de um Centro-Dia da Pessoa Idosa.

Seara

LEI Nº 2.206/2023 - Institui o Programa de Atendimento aos Grupos de Idosos do Município de Seara, denominado Projeto Conviver, e dá outras providências.

Tijucas

Iniciativa - “Cras inicia Serviço de Convivência para idosos”.

Timbé do Sul

LEI ORDINÁRIA Nº 2210/2025 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar o complemento do custeio das despesas com internação de idoso em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Treze de Maio

Iniciativa - “Casa Dia do Idoso começa a ganhar forma em Treze de Maio”

Treze Tílias

Iniciativa - “Inaugurado o Centro de Convivência da Melhor Idade em Treze Tílias”

Tubarão

LEI Nº 5.676/2022 - Cria o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos no Município de Tubarão e dá outras providências

Turvo

Iniciativa - “Grupo Envelhecer e Viver retoma atividades em Turvo com reencontro no dia 24 de junho”

Urubici

Iniciativa - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas

Urussanga

DECRETO Nº 155/2018 - Estabelece critério adicional de seleção de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, no âmbito do Município de Urussanga e dá outras providências.

LEI Nº 2621/2013 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no Município de Urussanga o Programa Remédio em Casa, e dá outras providências.

Vargeão

Iniciativa - “Projeto “Idade de Ouro: Corpo e Vida Ativa” promove saúde, lazer e convivência entre os idosos do município”

Vargem Bonita

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.018/2021 - Dispõe sobre o direito da pessoa idosa, deficiente, gestante e pessoa impossibilitada de se locomover (transitória ou permanente) em receber medicação contínua em seu domicílio e dá outras providências.

Vitor Meireles

Iniciativa - “Vitor Meireles inaugura Centro de Convivência da Terceira Idade”

1.1 Leis e iniciativas de cuidado à Pessoa Idosa localizadas em âmbito estadual

LEI Nº 18.567/2022 - Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Cidade Amiga do Idoso e adota outras providências.

Iniciativa - Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa

Iniciativa - Cartilha Direitos da Pessoa Idosa

Iniciativa - Banco de legislações estaduais sobre pessoa idosa

Iniciativa - “Governo do Estado vai construir 11 Centros de Atendimento à Pessoa Idosa em Santa Catarina”

1.2 Leis de cuidado à Pessoa Idosa localizadas em outros Estados

Minas Gerais - 2025 - “Programa Maior Cuidado”.

Paraná – 2025 - “Bolsa Cuidador reforça apoio ao cuidado do idoso em casa”.

1.3 Leis nacionais de cuidado à Pessoa Idosa nacionais localizadas

PACTO NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-
PNDPI COMPROMISSO DA DÉCADA DO ENVELHECIMENTO 2020 - 2030

2. PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Abdon Batista

Iniciativa - “Projeto prevê dedução no IR a empresas que doarem cadeiras de rodas e aparelhos de surdez”.

Abelardo Luz

LEI Nº 2.750/2024 - Dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Agrolândia

LEI Nº 1925/ 2009 - Reserva percentual das moradias populares e lotes a serem comercializados pelo Município aos portadores de deficiência.

Agronômica

LEI Nº 1.003/2014 - Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastrados nas unidades de saúde do Município de Agronômica e dá outras providências.

Água Doce

LEI Nº 1542/2007 - Assegura índice mínimo de unidades residenciais, de programas habitacionais com recursos públicos, as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

Águas Mornas

LEI Nº 1.058/2023 - Institui no âmbito do Município de Águas Mornas a concessão de jornada especial de trabalho a servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, e dá outras providências.

Alto Bela Vista

LEI Nº 902/2023 - Regulamenta a concessão de auxílio para tratamento fora do domicílio (TFD) no Município de Alto Bela Vista/SC e dá outras providências.

Angelina

LEI Nº 809/1999 - Dispõe sobre cargos e empregos públicos reservados a pessoas portadoras de deficiência, define critérios para admissão e dá outras providências.

Araquara

LEI Nº 3123/2016 - Dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção e idosos

Araranguá

LEI Nº 3568/2018 - Dispõe Sobre A Obrigatoriedade Da Reserva De Assento Ao Acompanhante Da Pessoa Com Deficiência Em Teatros, Cinemas, Auditórios, Ginásios, Estádios E Casas De Shows Localizados No Município De Araranguá.

LEI Nº 3480/2016 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência física nos eventos realizados no Município.

LEI Nº 2849/2009. - Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de 10% (dez por cento) dos imóveis populares construídos no âmbito do Município de Araranguá, aos portadores de deficiência física ou com mobilidades reduzidas.

Balneário Camboriú

LEI Nº 4.308/2019 - Dispõe sobre o programa de entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo às pessoas com deficiência e idosos em Balneário Camboriú, e dá outras providências.

Balneário Gaivota

LEI Nº 1.265/2023. - Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e necessidades especiais, sua integração social, e criação do Serviço de Atendimento Especializado - SAE, e dá outras providências.

Balneário Piçarras

LEI Nº 1.052/2024 - Altera o a Lei Ordinária nº 839/2021 que estabelece jornada de trabalho diferenciada para Servidor Público Municipal que possuam filhos com deficiência e dá outras providências.

Barra Velha

LEI COMPLEMENTAR Nº 313/2023 - Estabelece redução de carga horária para servidores municipais que possuam sob suas expensas cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência.

Benedito Novo

LEI Nº 2.125/2024 - Dispõe sobre a Redução da Jornada de Trabalho do Servidor Público do qual seja Dependente Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

Blumenau

DECRETO Nº 16.402/2025 - Altera dispositivo do Decreto nº 12.111, de 20 de fevereiro de 2019, que "Regulamenta a concessão do auxílio por filho com deficiência e da licença especial de 1/5 da carga horária semanal aos servidores públicos municipais integrantes dos quadros de pessoal do Poder Executivo, do Magistério, dos profissionais de saúde, das autarquias e fundações."

Braço do Norte

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 653/2023 - "Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho do servidor público municipal com filho ou dependente com deficiência e dá outras providências."

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 229/2013 - "Institui no Município de Braço do Norte o "Programa Municipal de Apoio as Pessoas com Deficiência".

Canelinha

LEI Nº 4.240/2024 - Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa com deficiência.

Catanduvas

LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2023 - Assegura o direito de redução de carga horária, sem prejuízo da remuneração, para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Celso Ramos

Iniciativa - "Acolhimento Centro De Convivência – Celso Ramos (SC)"

Iniciativa - “Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar Mikael Bento de Oliveira”.

Criciúma

Iniciativa - Protocolo para implantação de acessibilidade em banheiros públicos para pessoas ostomizadas

Curitibanos

DECRETO Nº 6.499/2025 - Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 307/2025, que trata da concessão de horário especial a servidores públicos municipais para acompanhamento de pessoa com deficiência, e dá outras providências.

Descanso

LEI Nº 2.068/2024 - Dispõe sobre a redução da carga horária do servidor público municipal que seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoa com deficiência (PCD), e dá outras providências.

LEI Nº 2.068/2024 - Dispõe sobre a redução da carga horária do servidor público municipal que seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoa com deficiência (PCD), e dá outras providências.

Doutor Pedrinho

LEI Nº 1011/2023 - Dispõe sobre o auxílio-cuidador no âmbito da política municipal de assistência social de Doutor Pedrinho/SC, a ser concedido ao familiar responsável pelo cuidado, em tempo integral, de pessoa acamada e/ou com deficiência na família.

Erval Velho

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2025 - Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa portadora de deficiência e dá outras providências.

Faxinal dos Guedes

Iniciativa - “Projeto Cuidando De Quem Cuida é lançado na Assistência Social”

Florianópolis

LEI Nº 4762/1995 - Concede auxílio financeiro a servidor que possua filhos portadores de deficiência com incapacidade funcional.

Garuva

LEI Nº 2.799/2025 - Dispõe sobre o uso de receitas médicas emitidas por profissionais da rede particular para a aquisição de medicamentos essenciais por crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), outras deficiências e idosos nas farmácias da rede pública, e dá outras providências.

Gaspar

LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2025 - Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.305, de 9 de outubro de 1991, para dispor sobre a concessão de licença especial aos servidores públicos municipais responsáveis por filhos com deficiência.

Gravatal

LEI Nº 2.377/2025 - Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha dependente com deficiência e dá outras providências

Guabiruba

Iniciativa - “Município adere ao programa Viver sem Limite”.

Guatambú

LEI Nº 689/2007 - Autoriza redução de carga horária a servidora pública mãe, tutora, curadora ou responsável por pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências.

Indaial

LEI Nº 6.161/2022 - Institui a licença especial de até 1/4 da carga horária semanal aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta, autarquias e fundações do Município de Indaial que tenham dependente com deficiência ou transtorno mental.

Jaborá

LEI Nº 1.754/2024 - "Institui o Programa Municipal de Turismo Social com regulamentação de passeios gratuitos para idosos, mulheres, pessoas com deficiência e crianças e adolescentes residentes no Município de Jaborá - SC e dá outras providências".

Luzerna

DECRETO Nº 3.595/2025 - Institui o Programa de Convivência para Pessoas com Deficiência e dá outras providências

Monte Carlo

LEI Nº 1.472/2024 - Autoriza a criação do Programa de Equoterapia como método terapêutico de saúde pública para pessoas com deficiência (PCDs) no âmbito do Município de Monte Carlo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2025 - Dispõe sobre a redução da carga horária do servidor público municipal responsável por pessoa com deficiência, inclusive com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.
Pinhalzinho

LEI COMPLEMENTAR Nº 255/2025 - Altera a Lei Complementar nº 140, de 2012, para dispor sobre a redução de carga horária ao servidor responsável por pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Pinhalzinho, e dá outras providências.

Pinheiro Preto

LEI COMPLEMENTAR Nº 384/2024 - Acresce redação ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais a fim de prever possibilidade de redução da jornada de trabalho de servidores com filhos deficientes.

Porto Belo

DECRETO Nº 4.118/2025 - Regulamenta a redução da jornada de trabalho diferenciada para servidor público municipal que possua filhos deficientes e dá outras providências.

Praia Grande

LEI MUNICIPAL Nº 2.576/2021 - Dispõe sobre a carga horária para servidores públicos municipais que possuem filhos com deficiência e dá outras providências.

Rio Negrinho

LEI Nº 3.762/2023 - Concede licença de parte da jornada de trabalho aos servidores públicos que sejam pais, tutores, curadores ou responsáveis por deficiente intelectual ou portador de doença grave, e dá outras providências.

São Bento do Sul

LEI Nº 5.280/2025 - Dispõe sobre a redução de carga horária do servidor público com deficiência e dá outras providências.

São Cristóvão do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 888/2024 - Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa com deficiência, e dá outras providências.

São Francisco do Sul

DECRETO Nº 5.116/2025 - Regulamenta a concessão de horário especial para servidor público municipal de São Francisco do Sul que tenha dependente com deficiência, e dá outras providências. (Redação dada pelo Decreto nº 5121/2025)

São João do Sul

DECRETO Nº 64/2025 - Dispõe sobre a concessão do benefício de redução de jornada de trabalho ao servidor público municipal portador de deficiência ou que tenha dependentes com deficiência, e dá outras providências.

Tijucas

LEI Nº 3.172/2025 - Dispõe sobre o programa de incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes ou Transtorno do Espectro Autista e Idosos.

Videira

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0032/2025 - Institui o Programa Vida Rara em Casa - Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Doenças Raras, graves, idosos, portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.